



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Igrejinha, 19 de junho de 2019

Senhores Líderes de Bancada

Senhores Vereadores:

Venho, por meio desta, encaminhar a **Redação Final do Projeto de Lei nº 037/2019**, que “Altera dispositivo na Lei nº 1.213, de 29 de dezembro de 1989 que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”.

Lembro que foi efetuada a consolidação do projeto e da Mensagem Retificativa nº 043/19, conforme votação em Plenário.

Respeitosamente,

Vereador **JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS**

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 037/2019

Altera dispositivo na Lei nº 1.213, de 29 de dezembro de 1989 que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV do art. 131 da Lei nº 1.213, de 29 de dezembro de 1989 que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”, como segue:

"Art. 131.....

IV - O imóvel integrante do patrimônio ou de usufruto, **mesmo que seja fração dentro de um todo maior**, de aposentado, pensionista, órfão menor de idade não emancipado, beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social ou de programa de amparo social ao idoso, mantido por programa federal, ou outro que venha a substituí-lo." (NR)

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 1.213, de 1989 permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES, 19 de junho de 2019

Vereador **JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS**
Presidente